



NOTA ESPECIAL

ABMT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO

FUNDADA EM 14/12/1944 . DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA .

DECRETO 40162, DE 10/10/1955 DO GOVERNO FEDERAL.

LEI MUNICIPAL 892, DE 12/08/1958 DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXIX Nº 1 JAN/FEV/MAR-2012

**Nossa
Doutrina**

“A redução, neutralização e controle dos riscos inerentes ao trabalho são condições fundamentais para garantir a qualidade do trabalho e do ambiente, a preservação da vida dos trabalhadores e essencial para o desenvolvimento sustentado da nação”.

Previdência Complementar

O Congresso aprovou o projeto enviado pelo Executivo com as novas diretrizes para a aposentadoria do funcionalismo público. A nova diretriz estabelece a unificação dos valores da aposentadoria pela previdência e cria a figura da complementação para quem ultrapassar o teto estabelecido. O novo modelo de complementação será desenvolvido por uma Fundação que passará a administrar o sistema. Como já o fazem algumas empresas privadas.

Leia nas páginas 4 e 5.

.....

DOENÇAS DO TRABALHO DEVIDAS A RISCOS BIOLÓGICOS

Os riscos biológicos que podem ser capitulados como doenças do trabalho, portanto classificados como acidentes do trabalho, desde que estabelecido o respectivonexo causal, incluem infecções agudas e crônicas, parasitoses e reações alérgicas ou intoxicações provocadas por plantas e animais. As infecções são causadas por bactérias, vírus, rickettsias, clamídias e fungos.

As parasitoses envolvem protozoários, helmintos e artrópodes.

Veja nas páginas de 6 a 8.

MTE REABRE DISCUSSÃO SOBRE PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO NOS CANTEIROS DE OBRAS

Discussão sobre a proibição da utilização de elevadores a cabo de aço para transporte de trabalhadores nas obras da Construção Civil.

Na página 5

.....

No TST: Teste de bafômetro para preservar segurança de trabalhador não é considerado abusivo

Empresa exigia teste de bafômetro para trabalhadores da área operacional, atividade na qual eventual embriaguez poderia causar sérios acidentes de trabalho.

Páginas 9 e 10

.....

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 96, DE 16 DE JANEIRO DE 2012 (DOU de 17/01/2012 Seção I pág. 55)

Dispõe sobre procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Páginas 10-12.

EVENTOS

■ Aconteceu



DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MÉDICO DO TRABALHO, foi realizado no dia 13/04/2012, no auditório do CREMERJ.

Praia de Botafogo 228, loja 119b
- Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
(Auditório Julio Sanderson).

Já está se tornando tradicional a ABMT iniciar as suas atividades de aprimoramento do conhecimento dos Médicos do Trabalho em parceria com o CREMERJ. Essa iniciativa é sobremodo salutar, pois dá condições para a ABMT e aos Médicos do Trabalho de manterem um contato positivo e cordial com o CREMERJ.

O Auditório estava lotado com representantes dos diferentes campos de atuação da Medicina do trabalho; nas empresas públicas e privadas, os prestadores de serviços e os que trabalham em órgãos governamentais e de fiscalização, que participaram ativamente dos debates ocorridos ao final de cada um dos módulos.

O evento foi um sucesso!

PARTICIPE DOSEVENTOSDAABMT



Expediente

Boletim de Divulgação da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho - ABMT
Av. Almirante Barroso, 63/301 - Centro - RJ
CEP: 20031-003 Fax: 0XX(21)
2240-8519 Tel: 0XX(21) 2240-8469
E-mail: abmt@ecrj.com.br
site: www.abmt.org.br

Coordenação Editorial

Daphnis Ferreira Souto,
Eduardo L. Souto,
Nadja de Sousa Ferreira
e Armando J. M. Pimenta

Diretoria Executiva

Presidente:

Paulo Antonio de Paiva Rebelo

Diretor da Área Administrativa:

Eliane Monteiro Raposo

Adjunto: Vera Lúcia Santos Nogueira Pinto

Diretor da Área Financeira:

Ricardo Rodrigues da Cunha

Adjunto: Reinaldo Rocha Rosadas

Diretor da Área Científica:

Nadja de Sousa Ferreira

Adjunto: Laura M. de Povina Cavalcanti

Diretor da Área de Relações Externas:

Luiz Carlos Carnevali

Adjunto: Alessandra P. Bastos

Órgãos Deliberativos

Conselho Superior

Silvia Regina Fernandes Matheus
Elisabeth Fialho Cantarelli
Jorge da Cunha Barbosa Leite
Eduardo Leal Souto
Osmond Degow da Rocha
Mônica Machado M. Ferreira Werneck

Conselho Técnico - Científico

Antonio Edson Alves Sampaio
Daphnis Ferreira Souto
Claudia da Silva Santos
Armando Jorge Marques Pimenta

Conselho Fiscal

Elizabeth Mota Schiavo
Fernando Puperi
Sergio Cruz Campos

Adjuntos:

Lumena Tereza Gandra
Ruth Huf
Mario Henrique de Almeida Fonseca

Editoração: Fátima Bréa - Reg. Prof. 3264/RJ
Impressão: 3MARC Impressões Gráficas Ltda.
Tiragem: 1.000 exemplares

As matérias assinadas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Conversando com você

Momentos difíceis...

São momentos como esses que estamos vivendo no setor da saúde, que as causas das dificuldades ficam mais expostas. E há várias que atanzam principalmente os que compõem a pirâmide dos prestadores de serviços de saúde, que necessitam ser atendidos. Não vamos discutir que a taxa de investimento na área da saúde é insuficiente para manter uma situação equilibrada num país em crescimento populacional constante. É necessário, entretanto atentar, para a necessidade de produzir suficientes bens capazes de evitar inflação e de gerar mão de obra sadia e produtiva para suprir a perigosa escassez e demanda de pessoas qualificadas capazes de levar avante um desenvolvimento responsável e sustentável. As condições favoráveis de saúde da população são peças importantes nesse quebra cabeça. Cabe, portanto ao governo criar as condições se deseja continuar a ter um sistema de assistência médica gratuita e estatizada que seja competente e disponha dos meios que lhe garanta a eficácia.

Em verdade o diagnóstico das causas do emperramento da administração e da aplicação dos recursos do crescimento da economia são bem conhecidas e quase consensuais. As divergências ocorrem nas propostas terapêuticas. Corte de verbas, uma taxa de investimento anêmica na saúde é reflexo de idêntico problema que ocorre com a aplicação inadequa-

da da poupança, cuja distorção é decorrente da política de gastos públicos excessivos centrados nas despesas de custeio (altos salários setorializados na área pública, previdência deficitária, assistencialismo, etc.). Aí está o "nó górdio" que precisa ser desatado, da escassez de investimentos públicos em infraestrutura que leve ao desenvolvimento.

O governo já vem direcionando medidas para sanar as situações mais "chocantes". A dúvida é que não se repitam as medidas utópicas, casuísticas de favorecimentos ou isenções setoriais. O costume de aliviar atividades em função dos decibéis das reclamações leva à distorções sem destruir os gargalos existentes. Nessas situações ganha a benesse, o grupo mais bem relacionado em Brasília e não necessariamente aquele mais necessário. Os médicos do trabalho estão sempre dispostos a cooperar, com medidas saneadoras que visem melhorar os padrões de saúde e a vida dos brasileiros. Temos que aproveitar essa oportunidade e fazer funcionar o que a ABMT considera a melhor prática da Medicina do Trabalho, para isso estamos realizando o Seminário do dia 13 de abril - Tarefas e Responsabilidades do Médico do Trabalho. Devemos, para isso, cada vez mais nos unirmos na ABMT, fazendo um pacto de respeito para uma prática ética eficiente, que seja garantia da Medicina do Trabalho no presente e para gerações futuras. ■

COMUNICADO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - AMB

A formação médica é longa e precisa ser bem feita, pois trabalhamos com nosso bem maior - a saúde de todos.

Preocupa-nos a graduação na medicina com o elevado número de escolas médicas, várias delas formando médicos de maneira inadequada. Na pós-graduação com foco na residência médica, precisamos fortalecê-la e pautar de acordo com a prática médica moderna.

A Associação Médica Brasileira (AMB) abraça essa bandeira há muitos anos, culminando com o fato de ser a AMB e suas Sociedades de Especialidade as principais responsáveis pela emissão do Título de Especialista.

Temos ido mais adiante quando introduzimos a atualização profissional que deverá ocorrer a cada 5 anos. Defendemos a boa prática médica e o melhor para a saúde da população. Devemos valorizar o médico que se atualiza e recicla de maneira continuada.

Salientamos que o Título de Especialista nunca expira, mas a AMB protagoniza, coordena e valoriza a sua atualização. É o que tem feito muitos países desenvolvidos, e não deixaríamos que essa função fosse realizada fora da AMB, berço científico da medicina brasileira, em conjunto com as suas Sociedades de Especialidade.

Dessa maneira, reiteremos que a atualização do Título de Especialista será conduzida pela AMB, de acordo com a atual política da CNA/AMB (100 pontos em 5 anos, com não mais que 40 pontos/ano).

A AMB é também a casa do médico brasileiro e estará sempre lutando pelas boas causas desses profissionais e por melhorias para a saúde do nosso Povo.

São Paulo, 20 de março de 2012
Associação Médica Brasileira ■

Aconteceu

TAREFAS E RESPONSABILIDADES DO MÉDICO DO TRABALHO

13 de ABRIL DE 2012
no Auditório do CREMERJ

Já está se tornando tradicional a ABMT iniciar as suas atividades de aprimoramento do conhecimento dos Médicos do Trabalho em parceria com o CREMERJ. Essa iniciativa é sobremodo salutar, pois dá condições para a ABMT e aos Médicos do Trabalho de manterem um contato positivo e cordial com o CREMERJ.

O Auditório estava lotado com representantes dos diferentes campos de atuação da Medicina do trabalho; nas empresas públicas e privadas, os prestadores de serviços e os que trabalham em órgãos governamentais e de fiscalização, que participaram ativamente dos debates ocorridos ao final de cada um dos módulos.

Destacamos a homenagem especial feita ao Dr. Jayme Scholnik, pelo seu falecimento, recentemente. Veja nesta edi-

ção, na página 12, a homenagem deste **Informativo - NE.**

O evento foi um sucesso!

São múltiplas as tarefas e responsabilidades do Médico do trabalho. Todas as suas ações e procedimentos são dependentes de um amplo conhecimento de Clínica Médica e da Semiologia que são inerentes a todas as demais especialidades médicas e de especial importância em Medicina do Trabalho, para o reconhecimento e avaliação da capacidade laborativa das pessoas para o trabalho.

O uso da semiologia médica aliada à avaliação do estado geral de saúde fundamenta o reconhecimento das habilidades biológicas com a qualificação e quantificação do trabalhador frente a diversas atividades ocupacionais.

O evento teve a seguinte programação

14:00 hs. 1ª Parte: Palestrante Dr. Paulo Rebelo MD- PhD - Médico da Petrobrás

1. CONTROLE BIOLÓGICO DO TRABALHADOR

1.1 Os programas e as respectivas documentações legais, em Saúde do Trabalhador: (prontuário de saúde, PCMSO, ASO, Relatórios Médicos).

1.2 Administração e Gestão do Serviço Médico do Trabalho - Plano anual de Trabalho, Programas de Saúde do Trabalhador e outros.

1.3 PPRA - Na prevenção de riscos físicos, químicos e biológicos;

1.4 As ações de Promoção da saúde

1.5 Preparação para o atendimento de Urgência e Emergência

15:30 - 2ª parte: Dra. Nadja de Sousa

Ferreira - Medica do Trabalho - Diretora Científica ABMT

1 - Reconhecimento da capacidade laborativa.

2 - Preenchimento de documentos "provas administrativas/judiciais". - CAT, PPP, LTCAT. Laudo e Parecer. Relatórios médicos e outros.

17:00 hs - 3ª Parte: Dra Vera Lucia Nogueira Medica do Trabalho- Diretora Adjunta ABMT.

1. Ações especiais - Reinserção do trabalhador no mercado de trabalho. Cotas de pessoas, portadoras de deficiências.

2. Gestão. Plano anual orçamentário, Organização de pessoal, Treinamento, e atualização da equipe. ■

Previdência Complementar

O importante é saber o que estabelece a constituição sobre previdência complementar.

O Congresso aprovou o projeto enviado pelo Executivo com as novas diretrizes para a aposentadoria do funcionalismo público. A nova diretriz estabelece a unificação dos valores da aposentadoria pela previdência e cria a figura da complementação para quem ultrapassar o teto estabelecido. O novo modelo de complementação será desenvolvido por uma Fundação que passará a administrar o sistema. Como já o fazem algumas empresas privadas.

A 1ª iniciativa é conhecer o que diz a Constituição Federal, uma vez que ela é o principal documento a que todas as demais Leis estão subordinadas.

A Constituição Federal de 1988 nesse tema foi modificada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998 no que se refere à Previdência Social.

Para aqueles que ingressarem no serviço público a partir da sanção do novo regime e que irão se aposentar daqui a alguns anos sob as novas diretrizes o mais importante, a saber, são os seguintes destaques que fazem parte do Art. 202 incorporado ao texto constitucional e decorrentes da Emenda Constitucional nº 20. Se v. possui a Constituição Federal leia com cuidado o Art.202. Se não tem, preste atenção a esses destaques que vamos transcrever, para que você possa interpretar de maneira judiciosa muitas iniciativas e promessas que podem ser feitas e propaladas sem fundamento legal:

"Art. 202 - O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizada de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º - A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno

acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º - As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios.

§ 3º - É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º - Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º - A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º - A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

*As Leis nº. 108 e 109 são as que regulam o texto constitucional, Portantem têm a mesma força da Constituição.

Vejamos alguns pontos importantes dessas leis complementares:

LEI COMPLEMENTAR Nº 108:

Art.4º Nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a proposta de instituição de plano de benefícios ou adesão a plano de benefícios em execução será submetida ao órgão fiscalizador, acompanhada de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador.

Parágrafo único. As alterações no plano de benefícios que implique elevação da contribuição de patrocinadores serão objeto de prévia manifestação do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle referido no caput.

Art.5º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.

Art.6º O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.

§1º A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.

§2º Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador.

§3º É vedado ao patrocinador assumir encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

§ 4º - É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Muni-

Previdência Complementar

cípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Lei complementar nº.109 Essa lei diz muito com respeito ao aposentado. É importante conseguir um exemplar da mesma, pois nela estão expressos os seus direitos como participante de uma Fundação Fechada de Complementação. Aqui somente vamos chamar atenção para alguns tópicos, pois a sua orientação obedece aos mesmos princípios que orientaram a criação da Petros e que alguns "insensatos" desejam dar um retrocesso ilegal, irresponsável, pela necessidade de ajustá-la a uma nova realidade econômica e etária de sua população.

Chamo atenção somente para uns poucos detalhes estruturais:

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES FECHADAS

Art.12. Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por patrocinadores e instituidores, observado o disposto no art. 31 desta Lei Complementar.

Art.13. A formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§1º Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

§2º O órgão regulador e fiscalizador, dentre outros requisitos, estabelecerá o número mínimo de participantes admi-

do para cada modalidade de plano de benefício.

Art.14. Os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e

IV - faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Art.20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

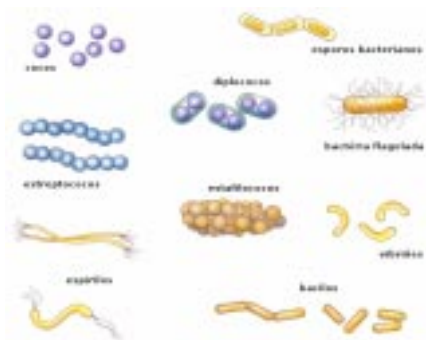
§2º A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

§3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos. ■

MTE REABRE DISCUSSÃO SOBRE PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO NOS CANTEIROS DE OBRAS

FONTE: CBIC HOJE - 15/03/2012

A Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) do Ministério do Trabalho e Emprego, reunida nos últimos dias 13 e 14 de março, em Brasília, decidiu acatar a proposta do setor da Indústria, representado por Clovis Veloso de Queiroz Neto, da área de Segurança e Saúde do Trabalho da Confederação Nacional da Indústria (SST/CNI), de reabrir a discussão sobre a proibição da utilização de elevadores a cabo de aço para transporte de trabalhadores nas obras da Construção Civil. Na pauta constava deliberação sobre o assunto, cuja proibição do uso desse tipo de equipamento foi aprovada no final de 2011 pelo Comitê Permanente Nacional (CPN) da NR-18 com forte apoio das Bancadas do Governo e das Centrais Sindicais e submetida à CTPP, que é responsável por opinar e encaminhar portaria para assinatura do ministro. Ficou decidido então que a matéria será novamente discutida pelo CPN da NR-18, com o indicativo para as três Bancadas (Governo, Trabalhadores e Empregadores) de reabertura de uma discussão técnica, com a presença dos fabricantes, para uma melhor regulamentação do "Transporte Vertical de Trabalhadores", com ênfase em melhorias técnicas do equipamento e nas paradas de manutenção periódicas do equipamento. A coordenação do tema está a cargo de Haruo Ishikawa, atual coordenador do CPN da NR-18. ■



Daphnis Ferreira Souto
Médico do Trabalho

DOENÇAS DO TRABALHO DEVIDAS A RISCOS BIOLÓGICOS

Os riscos biológicos que podem ser capitulados como doenças do trabalho, portanto classificados como acidentes do trabalho, desde que estabelecido o respectivo nexos causal, incluem infecções agudas e crônicas, parasitoses e reações alérgicas ou intoxicações provocadas por plantas e animais. As infecções são causadas por bactérias, vírus, rickettsias, clamídias e fungos.

As parasitoses envolvem protozoários, helmintos e artrópodes.

Muitas das doenças ocupacionais são zoonoses, isto é, tem origem pelo contato com animais e consequentemente trabalhadores agrícolas e aqueles envolvidos no manejo de aviários, rebanhos e criação em geral podem estar sob permanente risco se medidas preventivas apropriadas não forem aplicadas. Em geral o que acontece é que os trabalhadores em indústrias urbanas estão mais protegidos contra os riscos do trabalho que os trabalhadores rurais.

Algumas das doenças infecciosas e parasitárias são transmitidas ao homem por espécies de artrópodes (mosquitos, carrapatos, pulgas, etc.) que atuam não somente como vetores de doenças transmissíveis, mas também, como hospedeiros intermediários.

Um grande número de plantas e animais produzem substâncias que são irritantes, tóxicas ou alérgicas.

Poeiras advindas dos locais onde ficam plantas e animais carregam vários tipos de materiais alergênicos, incluindo pequenos ácaros, pelos, fezes ressequidas em pó, pólen, serragem, esporos de fungos e outros sensibilizantes.

Riscos biológicos ainda incluem picadas de animais peçonhentos, mordidas por ataque de animais domésticos e

selvagens (caso da raiva).

Mergulhadores e pescadores podem ocasionalmente defrontar-se com tubarões, sáurios e outros peixes perigosos, serpentes marinhas e outros animais aquáticos venenosos.

Em algumas regiões, riscos de exposição ocupacional às picadas de cobras ou insetos (como é o caso do potó) são muito frequentes.

Trabalhos ao relento sob a ação permanente de sol, frio, chuva e vento pode propiciar a quebra da resistência orgânica e favorecer o aparecimento de infecções. Do mesmo modo as pessoas que lidam com plantas e animais e seus produtos ou na produção de alimentos e seu processamento, tem mais probabilidade de se exporem aos riscos biológicos.

Pessoal de laboratórios, hospitais e serviços sanitários, comumente estão sujeitos a esse tipo de risco.

Trabalhos em novas regiões ou localidades insalubres por pessoas não expostas previamente ou susceptíveis aumenta o risco de contrair doenças endêmicas.

Dentre os riscos biológicos podemos destacar:

Viroses: são várias as doenças produzidas por vírus que podem ser caracterizadas como ocupacionais. Elas abrangem viroses respiratórias, viroses eruptivas, enterovirose e arboviroses.

Esse tipo de infecção pode ser de transmissão direta, de pessoa para pessoa (rubéola, gripe) ou por um vetor (o mosquito na febre amarela silvestre) ou pelo manuseio de animais infectados.

As infecções adquiridas em laboratórios de patologia podem ser resultados do trabalho com o vírus, de pequenos acidentes ou proveniente de animais em experimentos (na observação ou na autópsia), de aerossóis ou da contaminação dos materiais e utensílios usados (tubos, pipetas, placas etc.). O mesmo pode ocorrer no trabalho de saúde pública. A infecção por vírus pode acontecer simultaneamente em pacientes e no pessoal que trabalha no hospital. A

temida e indesejável infecção hospitalar.

Dentre as viroses mais comumente ligadas ao trabalho temos:

- **a Raiva**, que se constitui num risco para veterinários, tratadores de animais, entregadores de compras, carteiros, exploradores de cavernas e todos aqueles que tenham contato com canídeos e felinos não vacinados, morcegos e outros mamíferos que mordem. É uma doença a vírus constituída por encefalite aguda geralmente fatal, à qual são susceptíveis a maioria dos mamíferos.

O período de incubação é em geral de 1 a 3 meses, mas pode variar muito dependendo da extensão da laceração, inervação da região atingida, proteção da roupa no local da mordida e outros fatores.

Os primeiros sintomas são ansiedade, dor de cabeça, febre, mal-estar e perturbações sensoriais frequentemente relacionadas com a mordedura (ou lambida da pele ferida) por animal raivoso. A doença evolui, com manifestações de paresia ou paralisia; o espasmo dos músculos da deglutição leva o paciente a evitar a ingestão de líquidos, inclusive água (hidrofobia). Ocorre também aerofobia. Seguem-se delírio e convulsões. A morte resulta da paralisia dos músculos respiratórios, geralmente de 2 a 6 dias. A prevenção da raiva em humanos após mordedura centraliza-se na aplicação imediata de duas medidas básicas: remoção do vírus por limpeza imediata do ferimento e sua desinfecção, emprego de imunoglobulina humana seguindo-se a vacinação específica. Captura do animal para observação. Medida profilática de valor é a vacinação preventiva de cães e gatos e evitar contato com animais desconhecidos.

- **Doenças da arranhadura do gato** estão sujeitos os que trabalham com este animal e seu causador é um tipo de clamídia que tem acesso ao homem através de uma unha ou por



ferimentos de objetos pontudos ou espinhos contaminados.

Forma-se no local uma papula, que pode progredir para uma erupção vesicular. Desenvolve-se posteriormente uma linfadenite regional seguida de febre e mal-estar.

Em geral esses sintomas tendem a desaparecer sem sequelas, mas pode ser confundida com doença neoplásica ou granulomatosa. A prevenção consiste em trabalhar com esses animais devidamente protegido.

- **Nódulos dos ordenhadores** ou pseudo varíola, esse é um risco para fazendeiros, veterinários e todos os trabalhadores que tenham contato com tetas e úberes de vacas infectados, com mastite. Se caracteriza por múltiplos nódulos nas mãos face e pescoço. A prevenção consiste em tratar a mastite das vacas e usar luvas, sabão água e desinfetantes antes e depois da ordenha.

- **Doença de Newcastle**, que pode acometer os que trabalham em aviários e tratadores de pássaros. É produzida pelo Myxovirus multiforme que infeta o homem através do aparelho respiratório provocando lacrimejamento, conjuntivite e edema das pálpebras, febre e manifestações respiratórias. A prevenção consiste no manuseio adequado de pássaros infetados.

- **Hepatites virais (A-B-C-D)** estão particularmente vulneráveis os que trabalham em hospitais e em postos de atendimento do público em geral, dentistas, pessoal de saneamento, lixeiros. Início geralmente súbito, com febre, anorexia, náuseas, dores abdominais e icterícia. Apresenta grande variedade clínica, desde formas benignas até as graves e mortais. Ocorre no mundo inteiro e seu reservatório é o próprio homem. Os surtos são mais freqüentes em instituições como indústrias, quartéis e escolas. A transmissão se faz de pessoa a pessoa. As medidas de prevenção se baseiam principalmente na educação quanto as medidas de saneamen-

to e higiene pessoal; evitar aglomerações e fazer uso de descartáveis. A vacinação deve ser obrigatória para todos engajados em serviços de saúde ou que façam atendimento público.

- **Riquetsioses e clamídias**, se caracterizam por febre e erupção na pele e são transmitidas por seus reservatórios os artrópodes:

- **Febre maculosa** (febre botonosa, tifo do carrapato) transmitida pela mordida do carrapato que pode atingir mateiros, lenhadores, carvoeiros, vaqueiros, fazendeiros etc. Início súbito, com febre, cefaléia, calafrios e congestão das conjuntivas. No 3º dia surge nas extremidades exantema maculopapular que rapidamente atinge as palmas das mãos, plantas dos pés e quase toda a pele do corpo. Petéquias e hemorragias são comuns. É alta a mortalidade. A infecção mantém-se na natureza pela passagem transovariana e transtadial nos carrapatos. O cão, o gambá e o cavalo são os que mais contribuem para a manutenção do ciclo da doença.

- **Febre Q**, o maior risco está entre vaqueiros, ordenhadores, trabalhadores em matadouros, frigoríficos, tosquiadores.

- **Ornitoses (psitacose)**, estão sob risco os que lidam com pássaros, os taxidermistas, os trabalhadores de zoológicos e casas de vendas de aves. O vírus está presente nas secreções nasais, tecidos e penas de pássaros infectados, principalmente pombos, papagaios e aves domésticas. A maioria das vítimas se queixa de dor de cabeça, febre e com uma característica de o pulso ser lento. Aparece insônia, letargia, fotofobia, náuseas, vômitos e diarreia. Fígado aumentado e pneumonia. Medida importante é o controle da venda de pássaros

- **Doenças bacterianas:** as principais doenças bacterianas de origem ocupacional são em geral decorrentes da negligência nos cuidados com pequenos ferimentos, escoriações na pele. Essas infecções são em sua maioria causadas por estafilococos e

estreptococos e podem ser evitadas com medidas de higiene e cuidados adequados. Entretanto existem aquelas mais graves e perigosas e entre elas destacamos:

- **Tétano**, que se constitui num risco potencial para todos trabalhadores principalmente aqueles sujeitos a pequenos ferimentos penetrantes e os que lidam com animais. Também se constitui em risco para bombeiros, militares, policiais e todos aqueles expostos ao risco de lesões traumáticas na vida diária. Doença aguda devido à ação sobre o sistema nervoso central da toxina do bacilo tetânico em desenvolvimento anaeróbio em um ferimento, em geral perfurante (também queimaduras). Caracteriza-se por contraturas musculares dolorosas iniciando-se pelos masseteres e músculos do pescoço dando o trisma e a rigidez da nuca que lhe são característicos estendendo-se a seguir aos do tronco que se acompanha das contraturas. A letalidade pode chegar a 70%. Os animais herbívoros são seus reservatórios em especial o cavalo, em cujo intestino o germe vive como hóspede normal, inócuo. A vacinação geral de todos os trabalhadores é a grande medida para evitar essa perigosa infecção e confere sólida proteção.

- **Antraz**, é um risco para quem lida com pelos e peles de animais. No local da entrada do bacilo inicialmente forma-se uma vesícula que progride para uma escara escura.

A doença pode espalhar-se e dar uma septicemia. A prevenção baseia-se em medidas de higiene e no tratamento adequado de peles e pelos de animais que vão ser industrializados.

- **Brucelose**, essa doença está ligada a todos aqueles que lidam com carnes (de vaca, porco e cabra), leite e derivados. Sua característica é a febre intermitente que tende a cronicidade com perda de peso e fraqueza acompanhada por manifestações esplênicas e renais e comprometimento das jun-

DOENÇAS DO TRABALHO DEVIDAS A RISCOS BIOLÓGICOS



tas. As medidas preventivas baseiam-se no controle, por vacinação, nos animais.

- **Leptospirose** também chamada de Doença de Weil. As ocupações sob risco inclui pessoal de fazendas, cortadores de cana, plantadores de arroz criadores de pequenos animais, feirantes, trabalhadores em esgotos, mineiros, lixeiros, feirantes, peixeiros, mineiros, magarefes, criadores, pessoal militar etc. São seus hospedeiros intermediários os ratos, cães, animais selvagens. Caracteriza-se por febre, calafrios, intenso mal-estar, vômitos, mialgias, conjuntivite e eventualmente síndrome meníngea; as vezes icterícia, insuficiência renal, hemorragias. O gado bovino, cães e porcos são seus reservatórios. Também os ratos e outros roedores e animais silvestres, assim como cobras e rãs. Os surtos ocorrem em pessoas que entram em águas contaminadas com urina de animais domésticos ou selvagens. Medidas preventivas incluem proteção dos trabalhadores com EPI, identificação dos cursos de água contaminados; combate aos roedores nas residências. Queima da palha dos canaviais antes do corte.

- **Peste:** estão sob risco os pastores, vaqueiros, caçadores, geólogos. As pulgas são os seus vetores e os roedores silvestres os seus reservatórios e com menos intensidade os coelhos. Caracteriza-se por febre elevada, cefaléia, hipotensão arterial, confusão mental, dor intensa na região inguinal, axila ou pescoço, conforme a localização do bubão. Apresenta diversas formas clínicas: ganglionar ou bubônica, pneumônica, septicêmica e ambulatória. As medidas preventivas incluem a vacinação. Medidas de antirratização, desratização e combate as pulgas. Educação sanitária.

- **Tuberculose,** é geralmente adquirida no ambiente familiar. No trabalho o pessoal dos serviços de saúde são os mais sujeitos mas é preciso haver um contato freqüente e prolongado com casos ativos. É uma doença cuja mortalidade está recrudescendo e já preocupa as autoridades sanitárias de diversos

países entre eles o Brasil.

Os exames de laboratório são fundamentais para se estabelecer o diagnóstico.

- **Intoxicação alimentar:** causadas principalmente pelas bactérias do grupo das salmonelas, clostridium e estafilococos que se desenvolvem na manipulação dos alimentos em cozinhas industriais e cafeterias, em fábricas. Tem início e evolução rápidos, geralmente em manifestações entéricas ligadas à ingestão de alimentos ou água entre pessoas que os usaram na mesma ocasião. As medidas profiláticas se baseiam na refrigeração adequada de alimentos, manuseio higiênico de produtos da alimentação; exclusão temporária das pessoas com qualquer tipo de infecção principalmente as piogênicas e uso de máscaras, luvas e roupas adequadas no preparo de alimentos.

Micoses e fungos, tanto podem ser manifestações sistêmicas, superficiais ou produzindo hipersensibilidade. Entre elas temos a candidíase ou moniliase, a aspergilose, histoplasmose, dermatofitose (pé de atleta), esporotricose, pulmão do fazendeiro, bagaçose, suberose, etc.

Doenças parasitárias, tem significado ocupacional aquelas causadas por:

- **protozoários** como a malária,

amebíase, leishmaniose, tripanossomíase.

- **helmintos** como a esquistossomose, ancilostomose, ascaridíase.

- **artrópodes** como os ácaros, carrapatos, bicho do pé, etc.

Picadas de cobras venenosas, escorpião, lacraia, centopéia e aranhas venenosas. Nesses casos as medidas de primeiros socorros são soberanas. Se você não conhece cobras, leve se possível a cobra causadora do acidente para identificação (viva ou morta). Atenção para as seguintes características de identificação (ver quadro abaixo).

A cobra coral constitui uma exceção: a cabeça não é triangular; a cabeça e a cauda são continuação do corpo.

Na ausência ou falta de médico e se identificar a cobra como venenosa, aplique um dos soros específicos, seguindo rigorosamente suas especificações:

Anticrotálico - para cascavel

Antibotrópico - para jararaca, urutu, jararacuçu

Antilaquéstico - para surucucu "pico de jaca"

Antielapídico - para coral.

No caso de picadas por escorpião aplicar o soro específico, dentro da primeira hora da picada.

Nos demais casos o tratamento é local. ■

COBRAS		
	Venenosa	Não venenosa
Cabeça	Triangular	Arredondada
Olhos	Pequenos	Grandes
Fosseta Lacrimal	Tem	Não tem
Escamas	Desenhos irregulares	Desenhos simétricos
Cauda	Curta afinando abruptamente	Longa e afinando gradativamente
Dentes	Duas Presas ou maxilar	Dentes pequenos e mais ou menos iguais
Picada	Com uma ou duas marcas	Orifícios pequenos e mais profundos. Mais ou menos iguais

No TST: Teste de bafômetro para preservar segurança de trabalhador não é considerado abusivo

Postado por Relações do Trabalho em 24 fevereiro 2012 às 9:30

Empresa exigia teste de bafômetro para trabalhadores da área operacional, atividade na qual eventual embriaguez poderia causar sérios acidentes de trabalho.

A saúde e segurança no trabalho tem sido uma das principais preocupações das empresas, trabalhadores e Governo no Brasil, havendo investimentos maciços nas melhores práticas em relação ao tema. Nesse sentido, uma das principais preocupações hoje em dia é que os trabalhadores estejam em suas plenas condições físicas e mentais quando iniciam sua jornada em atividades ou locais que demandam ainda mais cuidados para evitar acidentes. Como exemplo, pode-se citar o trabalho em altura, trabalho com veículos, com produtos químicos perigosos, entre outros.

Por essa razão é que tem se tornado exigência em diversas atividades que os trabalhadores, antes de começar a trabalhar, se submetam a um teste de bafômetro. Essa medida visa evitar que pessoas que estejam com suas capacidades físicas e mentais alteradas pelo uso do álcool não representem risco a si próprias ou a colegas. Mas o assunto causa controvérsia. Há manifestações contrárias à prática sob o argumento de que ela é uma invasão de privacidade e que viola a intimidade do trabalhador.

Várias ações judiciais estão tramitando no Judiciário trabalhista questionando a prática. Algumas delas estão chegando ao Tribunal Superior do Trabalho, sendo que uma das primeiras decisões proferidas sobre esse tema foi o acórdão do TST-AIRR-24300-19.2008.5.15.0126, em agosto de 2011. Neste processo, a hoje Ministra do Supremo Tribunal Federal - STF, Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, mantendo o julgamento do TRT, entendeu que a prática, por visar à saúde e segurança do trabalhador, não poderia ser considerada abusiva, não configurando, portanto, dano moral indenizável em benefício do trabalhador.

Leia abaixo o trecho do acórdão que analisa o tema.

No TST: Teste de bafômetro para preservar segurança de trabalhador n... <http://www.relacoesdotrabalho.com.br/profiles/blog/show?id=39191...>

1 de 3 27/2/2012 09:08

"A C Ó R D ã O

3ª Turma

Indenização por danos morais

Sustenta o reclamante fazer jus à indenização por danos morais postulada, aduzindo que restou incontroverso nos autos o fato de a reclamada realizar testes de bafômetro em seus empregados, sendo que, através do depoimento da única testemunha ouvida, restou comprovado que os referidos testes eram obrigatórios aos trabalhadores da parte operacional, aleatórios para os da parte administrativa e dispensados para os cargo de gerência, o que revela tratamento discriminatório entre os empregados. Sustenta, ainda, que a realização de tais testes, cuja obrigatoriedade restou comprovada, esbarra nos princípios constitucionais da inviolabilidade da vida privada e da intimidade, segundo os quais ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo.

O r. Juízo -a quo- indeferiu o pedido por entender que não restou provada a obrigatoriedade alegada na petição inicial e que, ainda que comprovada a mesma, a atitude da reclamada estaria inserida nos poderes de comando e disciplina do empregador.

Inicialmente, cumpre salientar que a reparação decorrente do dano moral encontra fundamento legal nas disposições contidas no art. 5º, V e X, da Constituição Federal, sendo considerado aquele proveniente da violação dos direitos individuais de cada cidadão relativamente à sua intimidade, privacidade, honra e imagem, de natureza íntima e pessoal em que se coloca em risco a própria dignidade da pessoa humana, diante do contexto social em que vive.

Desta forma, para a configuração do dano moral no âmbito do Direito do Trabalho é necessária a ocorrência de violação à honra pessoal do trabalhador,

não bastando a inobservância quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do vínculo empregatício. O dano deve ser proveniente de situações vexatórias em que o trabalhador se sinta humilhado, desrespeitado intimamente, em decorrência exclusivamente da prestação de serviços.

No caso dos autos, não restou demonstrada qualquer violação à honra e dignidade do autor, eis que a realização de testes de bafômetro pela empresa tinham como finalidade a prevenção de acidentes e era feita de forma geral.

Tal determinação não importa em abuso de poder por parte do empregador, mormente diante da existência de áreas de risco no local de prestação de serviços do empregado, conforme restou esclarecido pela única testemunha ouvida nos autos.

Com efeito, afirmou a referida testemunha, que -faziam carga e descarga de silos de polietileno e também utilizavam empilhadeira para fazer a carga e descarga do produto-, bem como que -há áreas de risco dentro da área operacional, como tanques de combustível, por exemplo, fenol.

Ademais, conforme restou comprovado, diante das declarações da testemunha, todos os trabalhadores da parte operacional submetiam-se aos testes de bafômetro, tais como motoristas, ajudantes e operadores, inclusive -terceiros que vão prestar serviços nessa área de risco.

Não há falar, portanto, em ofensa aos princípios constitucionais da inviolabilidade da vida privada e da intimidade.

Da mesma forma, não há falar em ato discriminatório por parte da reclamada em relação ao reclamante, eis que todos aqueles que adentravam à área operacional submetiam-se aos testes.

O fato de os empregados da área administrativa realizarem o teste esporadicamente e de os gerentes serem dispensados do mesmo não importa em ofensa aos princípios constitucionais.

No TST: Teste de bafômetro para

⇒

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 96, DE 16 DE JANEIRO DE 2012
(DOU de 17/01/2012 Seção I pág. 55)

Dispõe sobre procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 14, inciso XIII, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004,

Resolve:

Planejamento das ações

Art. 1º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE devem incluir no seu planejamento ações de divulgação e de fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º O planejamento deve contemplar empregadores inscritos e não inscritos no PAT, especialmente empresas de médio e grande porte.

Art. 3º As atividades de fiscalização

dos empregadores inscritos no PAT podem ser organizadas em projeto específico ou executadas no contexto de outros projetos, desde que atendido o número mínimo anual de empresas fiscalizadas definido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

Art. 4º As ações de divulgação devem visar aos empregadores não inscritos no Programa.

Execução das ações

Art. 5º Nas ações fiscais de investigação da regularidade do cumprimento da legislação do PAT, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT verificar, no mínimo, se:

I. há atendimento a todos os empregados da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, sempre que houver inclusão, no Programa, de trabalhador de rendimento mais elevado;

II. o benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor igual ou superior ao concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado;

III. o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no Programa não ultrapassa vinte por cento do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;

IV. o empregador se abstém de utilizar o PAT de forma a premiar ou punir os trabalhadores;

V. são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

VI. há profissional legalmente habilitado em nutrição indicado pelo empregador como responsável técnico pelo Programa, no caso de autogestão;

VII. o fornecedor ou o prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador estão regularmente registrados no Programa, no caso de terceirização.

Art. 6º Independentemente da constatação de irregularidades, as informações referentes ao cumprimento dos itens listados no artigo 5º devem ser consolidadas pelo AFT em formulário-padrão disponível para acesso na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://portal.mte.gov.br/pat>.

Art. 7º Sem prejuízo de outras ações direcionadas ao público em geral, as ações de divulgação do PAT devem visar preferencialmente a empregadores integrantes dos setores econômicos em relação aos quais se tenham apurado indícios de fornecimento de alimentação ou de benefício equivalente aos trabalhadores.

Processo administrativo de cancelamento da inscrição ou do registro

Art. 8º No caso de constatação de irregularidades no cumprimento da legislação do PAT, deve o AFT lavrar relatório circunstanciado, em duas vias, propondo o cancelamento da inscrição da empresa beneficiária no Programa, o qual devesse conter:

I. identificação do empregador com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço completo dos estabelecimentos abrangidos pela ação fiscal;

II. descrição clara dos fatos considerados como infração;

III. citação expressa dos dispositivos normativos considerados infringidos;

IV. delimitação do período em que persistiram as irregularidades, com indicação precisa dos respectivos termos inicial e final;

V. assinatura e identificação do AFT, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF.

Art. 9º Constatando-se a corresponsabilidade do fornecedor ou do prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador na prática das irregularidades, deve ser

Continuação da pág. 9

No TST: Teste de bafômetro para preservar segurança de trabalhador não é considerado abusivo

preservar segurança de trabalhador não contraria os princípios constitucionais invocados pelo reclamante, já que a isonomia consiste exatamente em tratar com igualdade os iguais e desigualmente os desiguais.

Inexistiu, portanto, violação à honra pessoal com a exposição do autor à situação vexatória que lhe ocasionasse o desrespeito necessário para a configuração do dano moral.

Correta, pois, a r. decisão de origem que indeferiu o pedido de indenização por danos morais.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

fls. PROCESSO Nº TST-AIRR-24300-19.2008.5.15.0126". ■

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 96, DE 16 DE JANEIRO DE 2012 (DOU de 17/01/2012 Seção I pág. 55)

também proposto o cancelamento do respectivo registro no PAT, em relatório apartado e elaborado nos moldes previstos no artigo 8º.

Art. 10 O relatório deve ser entregue, mediante protocolo, à seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho da SRTE ou seção ou setor de inspeção do trabalho da Gerencia Regional do Trabalho e Emprego - GRTE com competência fiscal sobre o estabelecimento inspecionado, para formação de processo administrativo, do qual constituirá peça inaugural.

Art. 11 A unidade responsável pelo recebimento deve, no prazo máximo de dez dias, notificar o interessado da instauração do processo, devendo o respectivo termo indicar os dispositivos normativos considerados infringidos, o prazo para a apresentação de defesa e o local para a sua entrega.

§ 1º A notificação via postal deve ser feita com aviso de recebimento - AR.

§ 2º Não sendo localizado o empregador nos endereços registrados nos cadastros oficiais, deve-se promover sua notificação por edital, em conformidade com o art. 26, § 4o, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Ressalvado o caso do § 2o deste artigo, o termo de notificação será acompanhado de cópia integral do relatório a que se refere o artigo 8o ou 9o, conforme o caso, assim como dos documentos que o instruem.

Art. 12 O interessado tem prazo de dez dias para apresentação de defesa, contados da notificação, observadas as regras do artigo 16 da Portaria MTb n.º 148, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 13. A autoridade regional, ainda que não apresentada defesa, deve distribuir o processo para análise e elaboração de proposta de decisão.

§ 1º O analista poderá, mediante despacho fundamentado e diante dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitar a manifestação do autor do relatório, o qual terá o prazo de dez dias

para fazê-lo.

§ 2º No caso do § 1o deste artigo, o interessado será cientificado do inteiro teor da manifestação, e terá o prazo de dez dias para apresentar novas razões, se entender necessário.

Art. 14 Instruído com a proposta de decisão, o processo será encaminhado ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, que decidirá sobre o acolhimento da proposta.

Parágrafo único. O DSST comunicará a decisão ao interessado aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 11.

Art. 15 Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso ao Secretário da Inspeção do Trabalho, no prazo de dez dias. Parágrafo único. Compete ao DSST a elaboração de proposta de decisão sobre o recurso e a comunicação da decisão final ao interessado.

Art. 16 O cancelamento da inscrição ou do registro determinados por decisão administrativa irrecorrível deve ser formalizado em Portaria específica da SIT, que indicará o período de aplicação da medida e será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT enviará cópia da Portaria a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego com competência fiscal sobre a matriz da empresa e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para providências de sua competência.

Art. 17 O pedido de nova inscrição ou registro deve ser apresentado na unidade administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE com competência fiscal sobre o estabelecimento requerente, acompanhado das provas do saneamento das irregularidades determinantes da decisão do cancelamento.

§ 1º A nova inscrição apenas poderá ser requerida pelo estabelecimento matriz.

§ 2º A autoridade regional deve ava-

liar a necessidade de realização de ação fiscal para atestar a regularização e, independentemente dessa providência, distribuirá o processo para a elaboração de proposta de decisão.

§ 3º O processo, devidamente instruído com a proposta de decisão, deve ser encaminhado ao DSST para análise do pedido.

Disposições finais

Art. 18 Aos procedimentos relativos ao tramite dos processos de cancelamento e de solicitação de nova inscrição ou registro, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na Portaria MTb n.º 148, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 19 Fica aprovado o formulário-padrão anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 20 Revoga-se a Instrução Normativa n.º 83, de 28 de maio de 2010, e as demais disposições em contrário.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LUCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

ANEXO

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST

Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT

RELATÓRIO-PADRÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PAT

1 - EMPREGADOR; 2 - ENDE-REÇO; 3 - NÚMERO; 4 - COM-PLEMENTO; 5 - BAIRRO; 6 - MU-NICÍPIO; 7 - UF; 8 - CEP; 9 - CNPJ; 10 - N.º TOTAL DE EMPREGADOS; 11 - N.º TOT. TRAB. ATENDIDOS; 12 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO PAT; 13 - ENDEREÇO ELETRÔNICO; 14 - TELEFONE; RESPONSÁ-

⇒

Nota de Falecimento:

Nosso pesar e nossa gratidão. É com sentimento da perda de um amigo muito respeitado, que o "NOTA ESPECIAL" evoca perante os associados da ABMT a figura do Dr. Jayme Shcolnik. Foi proprietário do respeitado e acreditado Laboratório JS e Pai do nosso associado e Benemérito Dr. Wilson Shcolnik.

Ao lado de suas demais qualidades e pairando acima delas, ao mesmo tempo em que lhe servia de sólida base, estava

seu caráter, íntegro, retilíneo, imune ao que quer que fosse fora de uma inabalável conduta ética - uma espécie de marca registrada sempre nítida quando usando a palavra mostrava aos médicos a grande responsabilidade de cada um.

Dr. Jayme sempre acreditou nas iniciativas e nos trabalhos desenvolvidos pela ABMT e é bom recordar que sempre nos proporcionava uma agradável e festiva recepção de conagração ao fi-

nal de cada ano, no encerramento de nosso programa de educação continuada. Foram seguidos anos dessa boa e agradável convivência em vários Seminários sempre prevalecendo o respeito, a camaradagem e a lisura de suas atitudes.

Ao Dr. Jayme o nosso adeus. Aos seus familiares na pessoa do Wilson a nossa gratidão pelo apoio que deram na maneira elegante de apoiar o nosso esforço de manter a coesão dos médicos do trabalho.

Continuação da pág. 11

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 96, DE 16 DE JANEIRO DE 2012 (DOU de 17/01/2012 Seção I pág. 55)

VEL PELO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO; 15 - NOME 16 - CIF 17 - TELEFONE; 1 - MODALIDADES DE ATENDIMENTO N.º DE TRABALHADORES.

? 5 SM > 5 SM

1.1. Serviço próprio.

1.2. Fornecimento de alimentação coletiva.

1.3. Prestação de serviço de alimentação coletiva.

2. I R R E G U L A R I D A D E S VERIFICADAS NA AÇÃO FISCAL SIM NÃO

2.1 Há falta de atendimento de algum empregado da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, e atendimento de trabalhador de rendimento mais elevado? (art. 3º, caput, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002).

2.2. O benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor inferior ao do concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado? (art. 3º, parágrafo unico, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002).

2.3. A participação do conjunto de trabalhadores atendidos em relação ao montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos no período

de apuração do PAT ultrapassa o limite de vinte por cento? (art. 4º, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002).

2.4. O PAT é utilizado para premiar ou punir os trabalhadores? (art. 6º, incisos I e II, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)

2.5. Há inobservância dos indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores? (art. 5º, § 1º a 10 da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002).

2.6. Há ausência de responsável técnico pelo PAT devidamente contratado pelo empregador inscrito (responder apenas no caso de serviço próprio)? (art. 5º, § 11 e 12, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002).

2.7. O fornecedor ou o prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador inscrito esta regularmente registrados no Programa, no caso de terceirização? (art. 8º, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002).
Obs. Havendo alguma resposta positiva para os itens 2.1. a 2.6., este relatório padrão deve, necessariamente, ser acompanhado de cópia do relatório circunstanciado previsto no art. 6º da instrução normativa sit nº 83, de 28 de maio de 2010. ■

Cantinho da Poesia



Ilusões da Vida

Francisco Otaviano

Quem passou pela vida em branca nuvem

E em plácido repouso adormeceu;

Quem não sofreu o frio da desgraça.

Quem passou pela vida e não sofreu:

Foi espectro de homem, não foi homem,

Só passou pela vida, não viveu.



Para ser grande

Fernando Pessoa

Para ser grande, sê inteiro: Nada

Teu exagera ou exclui.

Sê todo em cada coisa. Põe quanto és

No mínimo que fazes

Assim em cada lago a lua toda

Brilha, porque alta vive



Carlos Drummond de Andrade

Mas se desejarmos fortemente o melhor e, principalmente, lutarmos pelo melhor...

O melhor vai se instalar em nossa vida. Porque sou do tamanho daquilo que vejo, e não do tamanho da minha altura.